



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

Nº 016.2015

Processo: 01342000079/2015-55

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: Fornecimento de frascos de vidro neutro incolor, tipo I, envasados com solução de cloreto de sódio 0,9%, volumes de 6ml e 25 ml, para utilização na produção de Geradores de Mo-99/Tc-99m do Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN

EMPRESA.....

CGC nº.

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2015.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Presidente da CEL, por meio do e-mail: gcclicitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo, exige a Comissão Especial de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

CNEN-IPEN, 27 de julho de 2015.

Kátia Cristina I. Minasian Santos
Presidente
CEL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

Nº 016.2015

Processo: 01342000079/2015-55

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN-IPEN), nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência**, observado o tipo, "**Menor Preço por Item**", pelo regime de execução indireta.

Seção I - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

01. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de frascos de vidro neutro incolor, tipo I, envasados com solução de cloreto de sódio 0,9%, volumes de 6ml e 25 ml, para utilização na produção de Geradores de Mo-99/Tc-99m do Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e em seu Anexo II – Termo de Referência.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Minuta de Contrato

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV - Declaração sobre Trabalho de Menor

Anexo V - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI - Declaração de Inexistência

de Fatos Superveniente

Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

03. Os materiais deverão ser entregues na CNEN-IPEN, conforme condições e cronograma de entrega constante do **item 5** do Anexo II deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

04. Para se habilitar a presente licitação, as interessadas deverão entregar seus envelopes, contendo os documentos exigidos e suas propostas, até a data e horário estipulado a seguir, no Setor de Protocolo da CNEN-IPEN. Esses envelopes deverão ser opacos e fechados de forma a evidenciar sua inviolabilidade, e endereçados do seguinte modo:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN
Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 - Butantã
Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
CEP. 05508-000 - SÃO PAULO - SP
At.: Comissão Especial de Licitação - Portaria CNEN/SP-IPEN
140.2015 (instalada na sala de Gerência de Convênios e Contratos)
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006.2015
CONCORRÊNCIA
ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)
ENCERRAMENTO: 01.09.2015, ÀS 09:30 HORAS
ABERTURA: 01.09.2015 ÀS 10:00 HORAS
CADASTRADO NO SICAF – CNPJ/CGC Nº
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

04.01 A falta do número do Edital nos envelopes implicará na inabilitação prévia e automática da licitante, em virtude do risco de sua abertura indevida pelo Setor de Protocolo da CNEN-IPEN.

05. Os trabalhos licitatórios obedecerão ao seguinte calendário:

- a) Dia **01.09.2015, às 09:30 horas**: encerramento do prazo para recebimento dos envelopes;
- b) Dia **01.09.2015, às 10:00 horas**: sessão pública de abertura dos Envelopes de nº 01;
- c) Os demais eventos ficarão condicionados ao desenrolar dos trabalhos e sua adequação aos prazos previstos na legislação citada.

06. A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, **é recomendada a leitura atenta de seu conteúdo.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



07. A participação na presente licitação e a não contestação ou impugnação deste Edital dentro do prazo legal (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/93), implicará na aceitação tácita de suas disposições, obrigando a licitante a cumpri-las integralmente.

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08. Somente poderão participar deste certame as licitantes que se encontrarem nas seguintes condições:

- a) Tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- b) Estejam constituídas no Brasil de acordo com as leis brasileiras;
- c) Atendam às exigências da Lei nº 8.666/93 e de outras leis e regulamentos pertinentes à espécie;
- d) Não se apresente sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- e) Estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "h", "i", "j", "p" e "q" do item 10 deste Edital**
- f) Não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN;
- g) Não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pela Presidente da CEL e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

Seção IV - DOS ENVELOPES

09. Para participar da presente licitação, as interessadas deverão apresentar a documentação discriminada nesta Seção, embalada nos respectivos envelopes na forma prevista no item 04 deste Edital.

10. **ENVELOPE Nº 01 - Documentação de habilitação** - Este envelope deverá conter:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- a. **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por clientes (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo o material em quantidades e características compatíveis com o objeto da presente Licitação, mais especificamente em indústrias farmacêuticas;
- b. **Declaração** conforme Anexo IV, para cumprimento da exigência do Decreto nº 4358 de 05/09/2002, que regulamentou o inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93.
- c. **Declaração** conforme Anexo V, para cumprimento da exigência da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- d. **Declaração** conforme Anexo VI, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- e. **Declaração** conforme Anexo VII, confirmando a elaboração independente da proposta, na forma do Anexo I da Instrução Normativa nº 2 de 16.09.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG;
- f. **Declaração** informando o prazo de validade da proposta [**NUNCA** inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do Envelope nº 01];
- g. **Declaração** de que tem conhecimento dos prazos estabelecidos da entrega na forma estipulada no Edital e que possui condições operacionais e de infra-estrutura para o atendimento de forma ininterrupta;
- h. **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;
- i. **Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;
- j. **Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;
- k. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- l. **Certificado**, em nome da licitante, de classificação da sala de produção (ENVASE) (Grau A), conforme Resolução RDC 17, de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



16/04/2010, da ANVISA, bem como, autorização de funcionamento da empresa expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei 9.782 de 26.01.1999;

- m. Certificado de Registro**, vigente no Ministério da Saúde, referente aos itens que compõem o objeto deste edital;
- n. Licença de funcionamento**, em nome da Licitante, em Órgãos Sanitários Estaduais;
- o. Certificado B.P.F. (Boas Práticas de Fabricação)** da linha de produção do objeto deste edital. Os certificados de BPF tem validade por um ano a partir da data de publicação no D.O.U. As renovações dessas certificações só são válidas se publicadas no D.O.U., não havendo nenhum documento que a substitua.
- p. Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- q. Qualificação Econômica Financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - q.1)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - q.2)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - q.3)** A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

r) Licitantes estabelecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **deverão conforme preconiza o artigo 43 da Lei 123/2006, apresentar a documentação** para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**alíneas “h”; “i” e “j” do item 10 do Edital**), no entanto, havendo alguma restrição quanto a essas exigências, conforme preconizado no artigo 42 da mencionada Lei, deverão comprovar referida regularidade, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 43 da Lei 123/2006, com redação da LC 147 de 07.08.2014.

s) Licitantes Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte qualificadas como empresário ou sociedade empresária, apresentar certidão expedida pela Junta comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007 comprovando a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.01. As licitantes cadastradas no SICAF, estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados **nas letras "h", "i", "j", "p" e "q" do item 10**. Caso a licitante não esteja com a documentação regular perante esse sistema, ela deverá apresentar os referidos documentos exigidos nas letras nas **letras "h", "i", "j", "p" e "q" deste item 10**.

10.01.01 Em se tratando de Licitante enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição quanto a **comprovação de regularidade fiscal** (alíneas “k”, “l” e “m” deste item 10 do Edital), conforme preconizado no artigo 42 da Lei 123/2006, referida documentação terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006, com a redação da LC 147 de 07.08.2014.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- 10.02 Para as empresas cadastradas no SICAF, a habilitação parcial se fará mediante a extração do comprovante do SICAF (cadastramento válido) no dia da abertura da Concorrência.
- 10.03. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.
- 10.04. A comissão Especial de Licitação se reserva o direito de verificar junto aos sistemas SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, esses dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estrita sintonia com a posição ficada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara.
11. Os documentos exigidos no Envelope nº 01, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia reprográfica simples, acompanhadas dos respectivos originais, que poderão estar contidos no respectivo envelope, ou serem apresentados quando de sua abertura, ocasião em que serão autenticadas as cópias pela C.E.L. e devolvidos os originais.
12. **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial** - Este envelope deverá conter proposta comercial da licitante, em planilha semelhante a do Anexo III (Planilha de Preços) deste Edital, impressa sem emendas ou rasuras, contendo os valores unitários e totais especificados, os quais deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com discriminação em separado dos tributos. Quando estes não constarem, serão considerados como inclusos no preço.
13. O prazo fatal para entrega dos envelopes é aquele estabelecido na alínea “a” do item 05, do presente Edital, **não sendo admitidos no certame aqueles que o descumprirem**. O critério de conferência será o carimbo de protocolo, contendo data e hora de recebimento.
14. As propostas deverão ser escritas com clareza, sem emendas ou rasuras, mantendo rigorosamente as especificações solicitadas, devendo os representantes legais das licitantes assiná-las, identificando-se.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



15. Todos os documentos de emissão da licitante relacionados na Seção IV deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa e assinados por seu representante legal, com identificação do signatário. Deverão estar dispostos ordenadamente, e rubricados de forma a não conter folhas soltas.

Seção V - DA FASE DE HABILITAÇÃO

16. O ato público de abertura dos envelopes de nº 01 realizar-se-á no dia e hora estipulados na alínea “b” do item 05, deste Edital, na Sala de Licitações da Gerência de Aquisição Nacional – GAN da CNEN-IPEN, situada no 2º andar do Bloco “A”. Na presença das interessadas que comparecerem, os membros da Comissão Especial de Licitação (C.E.L.) imprimirão o extrato de habilitação parcial junto ao SICAF das empresas que optarem por essa modalidade, colherá a rubrica dos presentes nos extratos do SICAF e nos envelopes de nº 01 e 02. Após, procederá à abertura dos envelopes de nº 01. Os documentos contidos nos envelopes de nº 01 serão verificados e rubricados pelos presentes e em seguida juntados ao processo respectivo, para posterior análise pela C.E.L.

17. Os participantes desta licitação somente poderão ser representados, perante a Comissão Especial de Licitação, por seus dirigentes no exercício de mandato ou procurador constituído mediante instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para representá-los em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive desistir de recursos. A procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, com assinatura, identificação e função do responsável. Em sendo particular a procuração deverá estar com a firma reconhecida.

17.01. A procuração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Especial de Licitação por ocasião do início da sessão de abertura dos envelopes. Caso o representante da empresa não apresente essa procuração, sua participação será aceita apenas como ouvinte. Os que estiverem devidamente constituídos serão convidados a rubricar as propostas, folha por folha, e assinar a ata a ser lavrada na ocasião, sendo limitada a presença a, no máximo, 02 (dois) representantes por empresa.

18. Durante a análise da documentação pertinente à fase de habilitação, os envelopes de nº 02 das licitantes remanescentes permanecerão em poder da C.E.L., devidamente lacrados.

19. No período que intermediará as fases de habilitação e análise/classificação das propostas, a Comissão Especial de Licitação se reservará o direito de efetuar visitas às empresas licitantes, para certificar, in loco, as condições apresentadas nos referidos documentos e a qualquer tempo colher outras



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



informações que ajudem a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disciplina o § 3 do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

20. Se a Comissão Especial de Licitação constatar, através de suas diligências, que houve falsidade em qualquer das declarações ou informações da licitante, esse fato será determinante para sua exclusão da presente licitação, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civis e penais, onde, e se, couber.

21. Após a análise dos envelopes de nº 01 e de outras diligências pertinentes a essa fase, se for o caso, a C.E.L. elaborará o resultado final e o divulgará através de fax a ser enviado aos participantes e de aviso a ser afixado no "Quadro de Avisos" que se encontra o 2º andar do prédio da administração (Bloco "A") da CNEN-IPEN.

22. Ultrapassada esta fase, serão devolvidos, ainda lacrados, os envelopes das licitantes que houverem sido inabilitadas e se procederá à abertura dos envelopes de nº 02 daquelas que resultarem habilitadas.

23. A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

23.01 A não regularização da documentação, no prazo previsto na **alínea "r"** do item 10 do Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Seção VI - DA FASE DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24. Na data e hora que serão comunicados aos licitantes habilitados na etapa anterior, na mesma sala citada no item 16, na presença das interessadas que comparecerem, os membros da C.E.L. procederão à abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial) das licitantes habilitadas na fase anterior, sendo seus documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, juntados ao respectivo processo administrativo para posterior análise pela Comissão. Para participar deste ato público, permanecem as mesmas condições de representação previstas na Seção V deste Edital.

25. Para efeito de julgamento das propostas será classificada em primeiro lugar a licitante que oferecer o **menor preço por item**.

26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei nº. 8.666/93, a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

26.01. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

26.02. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 26.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

26.03. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do subitem 26.02, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.02 somente se aplicará quando a **melhor oferta inicial não tiver sido** apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. A nova proposta de preços deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 12 deste Edital.

27. Serão desclassificadas as empresas licitantes que:

- a) Apresentarem proposta manifestamente inexecutável ou inaceitável.
- b) Não atenderem aos requisitos exigidos no presente Edital, inclusive quanto ao padrão de qualidade mínima, cuja análise prática será verificada, de acordo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



com o procedimento estabelecido no **item 4** do Anexo II deste Edital, **inclusive no que concerne a apresentação das amostras.**

27.01. Para o fornecimento do objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá:

- a) Etiquetar os frascos seguindo a normatização da ANVISA, na qual regulamenta a identificação do produto, estabelecendo a relação entre produtor e solicitante, conforme Resolução RDC 71, de 22 de dezembro de 2009 da ANVISA;
- b) Efetuar a comprovação da qualidade referente aos lotes a serem fornecidos a CNEN-IPEN;
- c) Apresentar Certificado de Análise Microbiológica (esterilidade e apirogenicidade);
- d) Efetuar o processo de lavagem, esterilização e envase de forma a garantir a qualidade do produto final;
- e) Apresentar os resultados dos estudos de estabilidade dos produtos (prazo de validade determinado e documentado), conforme Resolução RDC 17, de 16 de abril de 2010 da ANVISA;
- f) Apresentar a comprovação de qualificação dos equipamentos e utilidades farmacêuticas;
- g) Apresentar Certificado de Qualidade, incluindo resultados de todos os ensaios farmacopeicos para o produto acabado, matérias primas e insumos de embalagens por lote fabricado;
- h) Apresentar comprovação de validação dos processos produtivos.

A licitante que oferecer a proposta comercial com o menor preço, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação da análise do envelope nº 02, encaminhar no mínimo 50 (cinquenta) amostras de cada produto (item) a ser fornecido, para a realização de testes dimensional e qualitativo. Referidos testes serão realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis com a emissão de um laudo de aprovação e encaminhado à licitante. Somente após essa aprovação, é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. E caso contrário, a referida licitante será desclassificada, hipótese em que serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação provisória, para encaminhar as aludidas amostras à licitante que apresentou a proposta comercial com o segundo menor preço. E, de igual modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Tanto a licitante melhor classificada, quanto as Licitantes demais participantes do certame, serão comunicadas por escrito do dia, horário e local para a realização dos testes, que consistirá dos seguintes procedimentos:

➤ **Análise Dimensional** :

Consistirá na confirmação das medidas requisitadas, com instrumento apropriado (paquímetro, micrometro etc.).

➤ **Análise Visual:**

Consistirá na verificação de trincas, bolhas, variação da coloração dos materiais e falhas no processo de manufatura dos mesmos.

➤ **Análise de Performance (Desempenho):**

Consistirá na utilização do produto, conforme procedimento padrão do sistema Gerador Mo/Tc simulando uma operação real para verificação dos materiais, com o objetivo de constatar os resultados obtidos com sistema do gerador de Mo/Tc, utilizando como parâmetros de controle de dados de processo já parametrizados.

➤ **Análise de Material:**

Através de certificados e/ou ensaios de material, deverá ser comprovado a qualidade do produto.

➤ **Análise Documental:**

*Verificação e Análise da Documentação exigida nos requisitos editalícias, concernentes as exigidas nas **alíneas "h" – "i" – "j" – "k" do item 10 deste Edital**, bem como, a exigências descritas nas **alíneas "a" – "b" – "c" – "d" – "e" – "f" – "g" – "h" deste item 27.01**.*

➤ **Análise de Esterilidade/Apirogenicidade:**

Consiste na análise das amostras de frascos com solução de cloreto de sódio a serem apresentadas, verificando-se a esterilidade e apirogenicidade segundo padrões farmacopeicos.

A futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Ressalta-se que a análise das amostras, com emissão de laudo conclusivo final, somente será procedida por avaliação objetiva, realizada por especialistas lotados na Diretoria de Radiofarmácia da CNEN/SP-IPEN.

Seção VII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

28. Após a classificação final das propostas, o processo licitatório será remetido ao Superintendente da CNEN-IPEN para homologação da presente licitação.

28.01 Homologada a licitação, será seu objeto adjudicado à licitante vencedora do certame.

29. Efetuadas a homologação e a adjudicação, serão esses atos tornados públicos através de publicação no Diário Oficial da União, ficando a adjudicada, após a publicação, obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo estipulado **no item 34 deste Edital.**

29.01. Caso a licitante vencedora não esteja cadastrada no SICAF, antes da assinatura do instrumento de contrato, a CNEN-IPEN providenciará o seu cadastramento, sem ônus para a adjudicatária, com base no reexame da documentação apresentada para sua habilitação, documentação devidamente atualizada, nos termos do inciso II do artigo 1º do Decreto 3.722/01, com redação dada pelo Decreto nº 4.482/02.

30. Fica resguardado o direito da Administração da CNEN-IPEN, através de seu Superintendente, homologar esta licitação e adjudicar seu objeto à licitante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e suficiente para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

31. Poderá a CNEN-IPEN deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

32. Poderá a CNEN/SP-IPEN realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no Dou de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação a proposta selecionada será desclassificada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

33. Para regular os recursos cabíveis contra as decisões da Comissão Especial de Licitação e das autoridades envolvidas no procedimento, serão adotadas as normas previstas no Capítulo V, artigo 109 da Lei nº 8.666/93, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Edital.

33.01 É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via e.mail para o endereço gcc01@ipen.br, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

33.02 Qualquer recurso só será recebido se interposto dentro do prazo legal e se estiver escrito e assinado pelo representante legal da recorrente, devendo ser entregue no Setor de Protocolo da CNEN-IPEN.

Seção IX - DO CONTRATO

34. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

34.01 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CNEN-IPEN.

34.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

35. O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

36. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura.

36.01 - *A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo do futuro contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo*



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



depois de expirada a vigência contratual acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

Seção X – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

37. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e a CNEN-IPEN ficarão obrigadas a:

37.01 A ADJUDICADA/CONTRATADA:

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Efetuar a entrega do objeto, obedecendo o cronograma de entrega estabelecido no item 05 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de fornecimento, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados e por sua substituição imediata, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios.
- d) Transportar os materiais utilizando veículos com carroceria tipo baú (fechado), limpos e adequados. As embalagens secundárias serão removidas e descartadas e a armazenagem ocorrerá sob a orientação do grupo técnico do Centro de Radiofarmácia.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- g) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira expressa nas **alíneas “h”, “i”, “j”, “p” e “q” do item 10 do Edital;**

- h) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;
- i) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- j) Oferecer garantia dos materiais fornecidos, objeto deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva por parte da fiscalização da CNEN/IPEN;
- k) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- l) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;
- m) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

37.02 DA CNEN-IPEN:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da futura Contratada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- g) Realizar diligências para verificar a adequação **dos materiais** às exigências deste edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos, o contraditório e ampla defesa, **o futuro contrato** será rescindido.
- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.

Seção XI - DAS PENALIDADES

38. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais**;

39. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o **item 38** a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

39.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN.

39.02 Suspensão temporária do direito de participar, **por prazo não superior a 2 (dois) anos**, em licitação da CNEN-IPEN;

40. Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar **nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93**:

40.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, **em estrita consonância com o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93**

41. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato:

41.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a Contratada atrase a **entrega dos materiais**, ficará sujeita às seguintes multas:

41.01.01 - Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais;

41.01.02 - Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais.

41.01.03 - O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de entrega do material ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

42. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

43. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura Contratada, ou omissão de seus prepostos.

44. Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no **item 42**, deverá ser comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

45. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

46. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



47. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto no **item 45**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou, se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

48. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

49. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Seção XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

50. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

51. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei no. 8.666/93:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

52. Em caso de rescisão conforme a alínea “a” do item anterior outorga a contratada à CNEN-IPEN, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei no. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XIII - DA FISCALIZAÇÃO

53. A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o fornecimento do materiais, objeto deste Edital, através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente da CNEN-SP, constituída de, no mínimo, 3 (três) membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar o(s) produto(s) que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

53.01. A futura contratada estará obrigada a substituir qualquer produto, objeto deste edital, recusado pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



54. Nos termos do art. 73, **inciso II**, da Lei nº 8.666/93, **os materiais serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nas condições do **itens 3 e 5** do Termo de Referência - Anexo II deste Edital, no prazo de 02 (cinco) dias. Após, no prazo de + 05 (cinco) dias, totalizando 07 (sete) dias, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto do futuro contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 55 deste Edital”.

54.01 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Pregão, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

55. O pagamento dos materiais, objeto desta licitação, entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização da CNEN/SP-IPEN, conforme Cronograma de Entrega descrito no **item 5** do Termo de Referência – Anexo II deste edital, **será efetuado mensalmente** até o 20º (vigésimo) dia, após cada entrega, mediante a apresentação pela contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

56. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

57. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

58. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (INs) da **RFB nº 971**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



de **13/11/2009** e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

59. Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

59.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

60. Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

61. Não será admitido qualquer reajuste de preços.

62. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na **Seção XI** deste Edital, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

63. Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

64. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Seção XV - DA CAUÇÃO/FIANÇA

65. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

Seção XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

66. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba "Material de Consumo", do Elemento Despesas 339030, Nota de Empenho nº 2015NE800....., de/...../....., Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

66.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

Seção XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

67. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei nº 8.666/93.

68. Pela elaboração e apresentação da documentação exigida no presente Edital, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem ou indenização, seja a que título for.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



69. É facultado a CNEN-IPEN, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

70. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor de Protocolo da CNEN-IPEN, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica, situada ao lado do Setor de Protocolo. O Edital também poderá ser consultado nos sites www.comprasnet.gov.br e www.ipen.br de onde poderá ser impressa cópia integral.

71. Eventuais pedidos de esclarecimentos do presente Edital serão aceitos se forem formalizados através de correspondência endereçada à Comissão Especial de Licitação (endereço e dados identificadores no item 04.), até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

São Paulo, 27 de julho de 2015.

Kátia Cristina I. Minasian Santos
Presidente - CEL

Carlos Leonel Zapparoli
Membro – CEL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO I

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FRASCOS DE VIDRO NEUTRO, INCOLOR TIPO I, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN/IPEN) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 000/2015
LIVRO Nº 001/2015
PROCESSO CNEN/IPEN Nº 01342000079/2015-55

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado**, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (cargo), portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de frascos de vidro neutro incolor, tipo I, envasados com solução de cloreto de sódio 0,9%, volumes de 6 ml e 25 ml, para utilização na produção de Geradores de Mo-99/Tc-99m do Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato e como segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UR	QTIDADE
01	<p>FRASCO DE VIDRO NEUTRO INCOLOR TIPO I (DIAMETRO DO CORPO: 26.50 MM, ALTURA DO CORPO: 58 MM E DIAMETRO EXTERNO DA BOCA: 20MM), CONTENDO 6.0 ML DE CLORETO DE SODIO 0.9%, SENDO ESSES FECHADOS COM ROLHA BUTILICA COMUM (20MM) E LACRADOS COM SELO DE ALUMINIO TIPO NAO RASGAVEL NA COR AZUL. OS MESMOS DEVEM SER ESTEREIS E APIROGENOS E ACONDICIONADOS EMBALAGENS DE TRANSPORTE CONTENDO 510 FRASCOS (3 EMBALAGENS DE POLIONDA COM 170 UNIDADES/CADA) AS QUAIS DEVEM SER DE TAL MANEIRA QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE NOS TRANSPORTES INTERNOS E EXTERNOS AO IPEN.</p> <p><u>ESPECIFICAÇÕES:</u></p> <p>1- FRASCO DE VIDRO: 1.1- TIPO: 1 (HUM) 1.2- COR: INCOLOR 1.3- DIMENSOES (MM): DIAMETRO: 26.50 X ALTURA: 58 X ESPESSURA: 1, 1 DIAMETRO EXTERNO DA BOCA: 20. 1.4- IMPRESSÃO DE GRADUAÇÃO: EM ML (4 – 10), NA COR PRETA, EM 80% DO PERIMETRO DO CORPO. 2- SELO DE ALUMINIO PARA FRASCO COM BOCA DE 20 MM: 2.1- TIPO: NAO RASGAVEL 2.2 – SEM FURO CENTRAL; 2.3- COR: AZUL, 2.4- ESPESSURA: 0,20MM +/- 0,03MM 3 - ROLHA (20 MM): 3.1 - MATERIAL: BUTILICA 3.2 - COR: CINZA 4- A ETIQUETAGEM DOS FRASCOS DEVE SEGUIR A NORMATIZACAO ANVISA NA QUAL REGULAMENTA A IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ESTABELECENDO A RELACAO ENTRE PRODUTOR E SOLICITANTE. 5- COMPROVACAO DA QUALIDADE REFERENTE AOS LOTES</p>	UN	250.000



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



	<p>FORNECIDOS AO IPEN</p> <p>5.1- COMPROVAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA SALA DE PRODUÇÃO (GRAU A), CONFORME RDC 17, DE 16 DE ABRIL DE 2010.</p> <p>5.2- CERTIFICADO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA (ESTERILIDADE E APIROGENICIDADE).</p> <p>5.3- PROCESSO DE LAVAGEM, ESTERELIZAÇÃO E ENVASE QUE GARANTA A QUALIDADE DO PRODUTO FINAL.</p> <p>5.4- RESULTADOS DOS ESTUDOS DE ESTABILIDADE DOS PRODUTOS (PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO E DOCUMENTADO), CONFORME RDC 01.</p> <p>5.5- COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E UTILIDADES FARMACÊUTICAS.</p> <p>5.6- REGISTRO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO OBJETO SOLICITADO</p> <p>5.7- CERTIFICADO DE QUALIDADE INCLUINDO RESULTADOS DE TODOS OS ENSAIOS FARMACÔMICOS PARA O PRODUTO ACABADO, MATERIAS PRIMAS E INSUMOS DE EMBALAGENS POR LOTE FABRICADO;</p> <p>5.8- APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM NOME DA LICITANTE EM ÓRGÃOS SANITÁRIOS ESTADUAIS E CERTIFICADO BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO) DA LINHA DE PRODUÇÃO DO OBJETO LICITADO.</p> <p>5.9- COMPROVAÇÃO DE VALIDAÇÃO DOS PROCESSOS PRODUTIVOS.</p> <p>6- EMBALAGENS:</p> <p>6.1- APRESENTAÇÃO: EMBALAGENS DE TRANSPORTE CONTENDO 510 FRASCOS (3 EMBALAGENS DE POLIONDA COM 170 UNIDADES/CADA, GARANTINDO A INTEGRIDADE, ESTERILIDADE E APIROGENICIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO.</p> <p>6.2- EMBALADOS EM FILME DE POLIETILENO TERMOENCOLHIVEL E ESSES COLOCADOS DENTRO DE SACOS DE POLIETILENO EM NÚMERO DE DOIS (02).</p> <p>6.3- NA SUPERFÍCIE EXTERNA DA EMBALAGEM DE POLIETILENO DEVEM SER IMPRESSAS NA COR (AZUL) AS SEGUINTE INFORMACOES:</p> <ul style="list-style-type: none">- FABRICANTE- QUANTIDADE- DATA DE FABRICAÇÃO- NÚMERO DO LOTE- VALIDADE- REQUISITOS DE TRANSPORTE		
02	<p>FRASCO DE VIDRO NEUTRO INCOLOR TIPO I (DIAMETRO DO CORPO: 29.5MM, ALTURA DO CORPO: 67MM E DIAMETRO EXTERNO DA BOCA : 20MM), CONTENDO 25 ML DE CLORETO DE SÓDIO 0.9%, SENDO ESSES FECHADOS COM ROLHA BUTÍLICA COMUM (20MM) E LACRADOS COM SELO DE ALUMÍNIO SEM MIOLO, TIPO NÃO RASGAVEL NA COR AZUL. OS MESMOS DEVEM SER ESTEREIS E</p>	UN	20.000



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



<p>APIROGENOS E ACONDICIONADOS EMBALAGENS DE TRANSPORTE CONTENDO 405 FRASCOS (3 EMBALAGENS DE POLIONDA COM 135 UNIDADES/CADA), AS QUAIS DEVEM SER DE TAL MANEIRA QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE NOS TRANSPORTES INTERNOS E EXTERNOS AO IPEN. CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES TECNICAS:</p> <p>ESPECIFICACOES:</p> <p>1- FRASCO DE VIDRO:</p> <p>1.1- TIPO: 1 (HUM)</p> <p>1.2- COR: INCOLOR</p> <p>1.3- DIMENSOES: DIAMETRO: 29.50 MM X ALTURA: 67 MM X DIAMETRO EXTERNO DA BOCA: 20MM,</p> <p>1.4- SEM GRADUACAO</p> <p>2- SELO DE ALUMINIO PARA FRASCO COM BOCA DE 20 MM:</p> <p>2.1- TIPO: NAO RASGAVEL</p> <p>2.2 - FURO CENTRAL;</p> <p>2.3- COR: AZUL,</p> <p>2.4- ESPESSURA: 0,20MM +/- 0,03MM</p> <p>3 - ROLHA (20 MM):</p> <p>3.1 - MATERIAL: BUTILICA</p> <p>3.2 - COR: CINZA</p> <p>4- A ETIQUETAGEM DOS FRASCOS DEVE SEGUIR A NORMATIZACAO ANVISA NA QUAL REGULAMENTA A IDENTIFICACAO DO PRODUTO , ESTABELECCENDO A RELACAO ENTRE PRODUTOR E SOLICITANTE.</p> <p>5- COMPROVACAO DA QUALIDADE REFERENTE AOS LOTES FORNECIDOS AO IPEN</p> <p>5.1- COMPROVACAO DE CLASSIFICACAO DA SALA DE PRODUCAO (GRAU A), CONFORME RDC 17, DE 16 DE ABRIL DE 2010.</p> <p>5.2- CERTIFICADO DE ANALISE MICROBIOLOGICA (ESTERILIDADE E APIROGENICIDADE).</p> <p>5.3- PROCESSO DE LAVAGEM, ESTERELIZACAO E ENVASE QUE GARANTA A QUALIDADE DO PRODUTO FINAL.</p> <p>5.4- RESULTADOS DOS ESTUDOS DE ESTABILIDADE DOS PRODUTOS (PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO E DOCUMENTADO), CONFORME RDC 01.</p> <p>5.5- COMPROVACAO DE QUALIFICACAO DOS EQUIPAMENTOS E UTILIDADES FARMACEUTICAS.</p> <p>5.6- REGISTRO VIGENTE NO MINISTERIO DA SAUDE DO OBJETO SOLICITADO</p> <p>5.7- CERTIFICADO DE QUALIDADE INCLUINDO RESULTADOS DE TODOS OS ENSAIOS FARMACOPEICOS PARA O PRODUTO ACABADO, MATERIAS PRIMAS E INSUMOS DE EMBALAGENS POR LOTE FABRICADO;</p> <p>5.8- APRESENTACAO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO EM NOME DA LICITANTE EM ORGAOS SANITARIOS ESTADUAIS E CERTIFICADO BPF (BOAS PRATICAS DE FABRICACAO) DA LINHA DE PRODUCAO DO OBJETO LICITADO.</p> <p>5.9- COMPROVACAO DE VALIDACAO DOS PROCESSOS</p>		
---	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



<p>PRODUTIVOS.</p> <p>6- EMBALAGENS:</p> <p>6.1- APRESENTACAO: EMBALAGENS DE TRANSPORTE CONTENDO 405 FRASCOS (3 EMBALAGENS DE POLIONDA COM 135 UNIDADES/CADA), GARANTINDO A INTEGRIDADE, ESTERILIDADE E APIROGENICIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO.</p> <p>6.2- EMBALADOS EM FILME DE POLIETILENNO TERMOENCOLHIVEL E ESSES COLOCADOS DENTRO DE SACOS DE POLIETILENO EM NUMERO DE DOIS (02).</p> <p>6.3- NA SUPERFICIE EXTERNA DA EMBALAGEM DE POLIETILENO DEVEM SER IMPRESSAS NA COR (AZUL) AS SEGUINTE INFORMACOES:</p> <ul style="list-style-type: none">- FABRICANTE- QUANTIDADE- DATA DE FABRICACAO- NUMERO DO LOTE- VALIDADE- REQUISITOS DE TRANSPORTE		
--	--	--

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A entrega dos materiais, a ser acompanhada por servidor lotado no Setor de Recebimento do Serviço de Almoxarifado e Patrimônio da CNENSP-IPEN, deverão ser feitas de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Radiofarmácia, observadas as condições e forma estabelecidas no cronograma de entrega, como segue:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



a) CRONOGRAMA DE ENTREGA:

As entregas serão realizadas impreterivelmente no décimo dia útil de cada mês, obedecendo as quantidades abaixo descritas:

MÊS	FORNECIMENTO	DATA DE ENTREGA A partir da assinatura do Contrato	PERCENTUAL PAGO	DOCUMENTOS APRESENTADOS
1º	Item 01 : 25.000 unidades Item 02 : 5.000 unidades	30 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
2º	Item 01 : 25.000 unidades	60 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
3º	Item 01 : 20.000 unidades	90 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
4º	Item 01 : 20.000 unidades Item 02 : 5.000 unidades	120 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
5º	Item 01 : 20.000 unidades	150 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
6º	Item 01 : 20.000 unidades	180 DIAS	10,0%	Nota fiscal
7º	Item 01 : 20.000 unidades	210 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
8º	Item 01 : 20.000 unidades Item 02 : 5.000 unidades	240 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
9º	Item 01 : 20.000 unidades	270 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
10º	Item 01 : 20.000 unidades	300 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
11º	Item 01 : 20.000 unidades	330 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
12º	Item 01 : 20.000 unidades Item 02 : 5.000 unidades	360 DIAS	10,0%	Nota fiscal
TOTAL PAGO POR 12 MESES DE CONTRATO		12 MESES	100 %	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os materiais não aprovados pela fiscalização deste Contrato, deverão ser substituídos, sem ônus para a CNEN/IPEN no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

I - DA CONTRATADA:

- 1) Efetuar a entrega do objeto, obedecendo o cronograma de entrega estabelecido no **item 05** do Termo de Referência – Anexo II do Edital, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de fornecimento, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 3) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
- 4) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira expressa nas **alíneas “h”, “i”, “j”, “p” e “q” do item 10 do Edital**;
- 5) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato.
- 6) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- 7) Oferecer garantia dos materiais fornecidos, objeto deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva por parte da fiscalização da CNEN/IPEN.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- 8) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- 9) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados e por sua substituição imediata, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- 10) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DA CNEN/IPEN:

- 1) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- 2) Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- 3) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- 4) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- 5) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- 6) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada.
- 7) Realizar diligências para verificar a adequação **dos materiais** às exigências deste Contrato e do Termo de Referência - Anexo II do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos, o contraditório e ampla defesa, **o presente contrato** será rescindido.
- 8) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente da CNEN/IPEN, constituída de no mínimo 3 (três) membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar o(s) produto(s) que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Contratada estará obrigada a substituir qualquer material, objeto deste contrato, recusado pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nos termos do art. 73, **inciso II**, da Lei nº 8.666/93, **os materiais serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, nas condições dos **itens 3 e 5** do **Termo de Referência** - Anexo II do Edital, no prazo de 02 (cinco) dias. Após, no prazo de + 05 (cinco) dias, totalizando 07 (sete) dias, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme “*caput*” da clausula VI deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Pregão, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$
(.....), sendo os valores unitários R\$
(.....).

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos materiais, objeto deste contrato, entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização da CNEN/SP-IPEN, conforme Cronograma de Entrega descrito no **item 5** do Termo de Referência – Anexo II do Edital, **será efetuado mensalmente** até o 20º (vigésimo) dia, após cada entrega, mediante a apresentação pela contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (INs) da **RFB nº 971 de 13/11/2009** e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será admitido qualquer reajuste de preços.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA OITAVA - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do mesmo e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA NONA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O prazo deste contrato, será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura.

- a) A garantia do objeto do presente contrato tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014 .

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso a faça fora do convencionado, a Contratada ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a Contratada atrase **a entrega dos materiais**, ficará sujeita às seguintes multas:

- a. Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- b.** Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;
- c.** Atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do contrato, por justa causa, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATANTE decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, decorrido o prazo recursal previsto na **Subcláusula Quinta** desta Cláusula, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, será inscrito na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA NONA - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originariamente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CNEN/IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências deste Contrato e em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no Dou de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação o contrato poderá ser rescindido por justa causa.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93, independentemente de interposição judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade **Concorrência nº 016.2015**, conforme processo CNEN/IPEN nº **01342000079/2015-55**.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade **Concorrência nº 016.2015**, o Anexo II do Edital (Termo de Referência) e a Proposta Comercial da CONTRATADA, juntada às fls do processo **CNEN/IPEN nº 01342000079/2015-55**, bem como, todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, Elemento de Despesa 339030, Nota de Empenho nº **2015NE8.....**, de **.../.../....**, Programa de Trabalho da União nº. **19.662.2059.2478.0001**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar”.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, e será submetido à aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, .. de de 2015.

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
CNEN/IPEN

Signatário
Cargo
Empresa

TESTEMUNHAS:

Wilson A. Parejo Calvo
Coordenador de Área de Administração
CNEN/IPEN
RG. nº
CPF nº

CARLOS L ZAPPAROLI JUNIOR
Gerente de Infraestrutura e Apoio – Centro
de Radiofarmácia – CNEN/IPEN
RG nº
CPF nº

Obs. – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. / do processo CNEN-IPEN nº **01342000079/2015-55**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de frascos de vidro neutro incolor, tipo I, envasados com solução de cloreto de sódio 0,9%, volumes de 6ml e 25 ml, para utilização na produção de Geradores de Mo-99/Tc-99m do Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

2) JUSTIFICATIVA

A referida aquisição destina-se a atender a demanda na produção e distribuição de Geradores de Mo-99 / Tc-99 m do Centro de Radiofarmácia (CR) da CNEN-IPEN, para o período previsto de 12 (doze) meses, seguindo as normas de Boas Práticas de Fabricação da Agência Nacional de Vigilância – ANVISA e para garantia da continuidade da produção do Centro de Radiofarmácia.

2.1) Apresentação de Amostra – Justifica-se dado o objeto aqui tratado ser destinado a distribuição de radiofármacos, visto que qualquer descumprimento a condições normativas e especificações do referido objeto ensejará prejuízo em concernente a garantia da continuidade da produção desses fármacos.

2.3) Natureza do Objeto. – não caracteriza-se como bem comum, dada sua especificidade, bem como, sua fabricação sob encomenda para atender as necessidades concernente ao produção de radifármacos.

3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT.
01	FRASCO DE VIDRO NEUTRO INCOLOR TIPO I (DIAMETRO DO CORPO: 26.50 MM, ALTURA DO CORPO: 58 MM E DIAMETRO EXTERNO DA BOCA: 20MM), CONTENDO 6.0 ML DE CLORETO DE SODIO 0.9%, SENDO ESSES FECHADOS COM ROLHA BUTILICA COMUM (20MM) E LACRADOS COM SELO DE	UN	250.000



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



<p>ALUMINIO TIPO NAO RASGAVEL NA COR AZUL. OS MESMOS DEVEM SER ESTEREIS E APIROGENOS E ACONDICIONADOS EMBALAGENS DE TRANSPORTE CONTENDO 510 FRASCOS (3 EMBALAGENS DE POLIONDA COM 170 UNIDADES/CADA AS QUAIS DEVEM SER DE TAL MANEIRA QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE NOS TRANSPORTES INTERNOS E EXTERNOS AO IPEN.</p> <p><u>ESPECIFICAÇÕES:</u></p> <p>1- FRASCO DE VIDRO: 1.1- TIPO: 1 (HUM) 1.2- COR: INCOLOR 1.3- DIMENSOES (MM): DIAMETRO: 26.50 X ALTURA: 58 X ESPESSURA: 1, 1 DIAMETRO EXTERNO DA BOCA: 20. 1.4- IMPRESSÃO DE GRADUAÇÃO: EM ML (4 – 10), NA COR PRETA, EM 80% DO PERIMETRO DO CORPO. 2- SELO DE ALUMINIO PARA FRASCO COM BOCA DE 20 MM: 2.1- TIPO: NAO RASGAVEL 2.2 – SEM FURO CENTRAL; 2.3- COR: AZUL, 2.4- ESPESSURA: 0,20MM +/- 0,03MM 3 - ROLHA (20 MM): 3.1 - MATERIAL: BUTILICA 3.2 - COR: CINZA 4- A ETIQUETAGEM DOS FRASCOS DEVE SEGUIR A NORMATIZACAO ANVISA NA QUAL REGULAMENTA A IDENTIFICACAO DO PRODUTO , ESTABELECEENDO A RELACAO ENTRE PRODUTOR E SOLICITANTE. 5- COMPROVACAO DA QUALIDADE REFERENTE AOS LOTES FORNECIDOS AO IPEN 5.1- COMPROVACAO DE CLASSIFICACAO DA SALA DE PRODUCAO (GRAU A), CONFORME RDC 17, DE 16 DE ABRIL DE 2010. 5.2- CERTIFICADO DE ANALISE MICROBIOLOGICA (ESTERILIDADE E APIROGENICIDADE). 5.3- PROCESSO DE LAVAGEM, ESTERELIZACAO E ENVASE QUE GARANTA A QUALIDADE DO PRODUTO FINAL. 5.4- RESULTADOS DOS ESTUDOS DE ESTABILIDADE DOS PRODUTOS (PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO E DOCUMENTADO), CONFORME RDC 01. 5.5- COMPROVACAO DE QUALIFICACAO DOS EQUIPAMENTOS E UTILIDADES FARMACEUTICAS.</p>		
--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



	<p>5.6- REGISTRO VIGENTE NO MINISTERIO DA SAUDE DO OBJETO SOLICITADO</p> <p>5.7- CERTIFICADO DE QUALIDADE INCLUINDO RESULTADOS DE TODOS OS ENSAIOS FARMACOPEICOS PARA O PRODUTO ACABADO, MATERIAS PRIMAS E INSUMOS DE EMBALAGENS POR LOTE FABRICADO;</p> <p>5.8- APRESENTAÇÃO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO EM NOME DA LICITANTE EM ORGAOS SANITARIOS ESTADUAIS E CERTIFICADO BPF (BOAS PRATICAS DE FABRICACAO) DA LINHA DE PRODUCAO DO OBJETO LICITADO.</p> <p>5.9- COMPROVACAO DE VALIDACAO DOS PROCESSOS PRODUTIVOS.</p> <p>6- EMBALAGENS:</p> <p>6.1- APRESENTACAO: EMBALAGENS DE TRANSPORTE CONTENDO 510 FRASCOS (3 EMBALAGENS DE POLIONDA COM 170 UNIDADES/CADA, GARANTINDO A INTEGRIDADE, ESTERILIDADE E APIROGENICIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO.</p> <p>6.2- EMBALADOS EM FILME DE POLIETILENNO TERMOENCOLHIVEL E ESSES COLOCADOS DENTRO DE SACOS DE POLIETILENO EM NUMERO DE DOIS (02).</p> <p>6.3- NA SUPERFICIE EXTERNA DA EMBALAGEM DE POLIETILENO DEVEM SER IMPRESSAS NA COR (AZUL) AS SEGUINTES INFORMACOES:</p> <ul style="list-style-type: none">- FABRICANTE- QUANTIDADE- DATA DE FABRICACAO- NUMERO DO LOTE- VALIDADE- REQUISITOS DE TRANSPORTE		
02	<p>FRASCO DE VIDRO NEUTRO INCOLOR TIPO I (DIAMETRO DO CORPO: 29.5MM, ALTURA DO CORPO: 67MM E DIAMETRO EXTERNO DA BOCA : 20MM), CONTENDO 25 ML DE CLORETO DE SODIO 0.9%, SENDO ESSES FECHADOS COM ROLHA BUTILICA COMUM (20MM) E LACRADOS COM SELO DE ALUMINIO SEM MIOLO, TIPO NAO RASGAVEL NA COR AZUL. OS MESMOS DEVEM SER ESTEREIS E APIROGENOS E ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE TRANSPORTE CONTENDO 405 FRASCOS (3 EMBALAGENS DE POLIONDA COM 135</p>	UN	20.000



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



<p>UNIDADES/CADA AS QUAIS DEVEM SER DE TAL MANEIRA QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE NOS TRANSPORTES INTERNOS E EXTERNOS AO IPEN. CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES TECNICAS:</p> <p>ESPECIFICACOES:</p> <p>1- FRASCO DE VIDRO:</p> <p>1.1- TIPO: 1 (HUM)</p> <p>1.2- COR: INCOLOR</p> <p>1.3- DIMENSOES: DIAMETRO: 29.50 MM X ALTURA: 67 MM X DIAMETRO EXTERNO DA BOCA: 20MM,</p> <p>1.4- SEM GRADUACAO</p> <p>2- SELO DE ALUMINIO PARA FRASCO COM BOCA DE 20 MM:</p> <p>2.1- TIPO: NAO RASGAVEL</p> <p>2.2 - FURO CENTRAL;</p> <p>2.3- COR: AZUL,</p> <p>2.4- ESPESSURA: 0,20MM +/- 0,03MM</p> <p>3 - ROLHA (20 MM):</p> <p>3.1 - MATERIAL: BUTILICA</p> <p>3.2 - COR: CINZA</p> <p>4- A ETIQUETAGEM DOS FRASCOS DEVE SEGUIR A NORMATIZACAO ANVISA NA QUAL REGULAMENTA A IDENTIFICACAO DO PRODUTO , ESTABELECEENDO A RELACAO ENTRE PRODUTOR E SOLICITANTE.</p> <p>5- COMPROVACAO DA QUALIDADE REFERENTE AOS LOTES FORNECIDOS AO IPEN</p> <p>5.1- COMPROVACAO DE CLASSIFICACAO DA SALA DE PRODUCAO (GRAU A), CONFORME RDC 17, DE 16 DE ABRIL DE 2010.</p> <p>5.2- CERTIFICADO DE ANALISE MICROBIOLOGICA (ESTERILIDADE E APIROGENICIDADE).</p> <p>5.3- PROCESSO DE LAVAGEM, ESTERELIZACAO E ENVASE QUE GARANTA A QUALIDADE DO PRODUTO FINAL.</p> <p>5.4- RESULTADOS DOS ESTUDOS DE ESTABILIDADE DOS PRODUTOS (PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO E DOCUMENTADO), CONFORME RDC 01.</p> <p>5.5- COMPROVACAO DE QUALIFICACAO DOS EQUIPAMENTOS E UTILIDADES FARMACEUTICAS.</p> <p>5.6- REGISTRO VIGENTE NO MINISTERIO DA SAUDE DO OBJETO SOLICITADO</p> <p>5.7- CERTIFICADO DE QUALIDADE INCLUINDO RESULTADOS DE TODOS OS ENSAIOS FARMACOPEICOS PARA O PRODUTO ACABADO, MATERIAS PRIMAS E INSUMOS DE EMBALAGENS POR</p>		
--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



	<p>LOTE FABRICADO;</p> <p>5.8- APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM NOME DA LICITANTE EM ORGAOS SANITARIOS ESTADUAIS E CERTIFICADO BPF (BOAS PRATICAS DE FABRICACAO) DA LINHA DE PRODUCAO DO OBJETO LICITADO.</p> <p>5.9- COMPROVACAO DE VALIDACAO DOS PROCESSOS PRODUTIVOS.</p> <p>6- EMBALAGENS:</p> <p>6.1- APRESENTACAO: EMBALAGENS DE TRANSPORTE CONTENDO 405 FRASCOS (3 EMBALAGENS DE POLIONDA COM 135 UNIDADES/CADA, GARANTINDO A INTEGRIDADE, ESTERILIDADE E APIROGENICIDADE DO PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO.</p> <p>6.2- EMBALADOS EM FILME DE POLIETILENNO TERMOENCOLHIVEL E ESSES COLOCADOS DENTRO DE SACOS DE POLIETILENO EM NUMERO DE DOIS (02).</p> <p>6.3- NA SUPERFICIE EXTERNA DA EMBALAGEM DE POLIETILENO DEVEM SER IMPRESSAS NA COR (AZUL) AS SEGUINTEs INFORMACOES:</p> <ul style="list-style-type: none">- FABRICANTE- QUANTIDADE- DATA DE FABRICACAO- NUMERO DO LOTE- VALIDADE- REQUISITOS DE TRANSPORTE		
--	--	--	--

4) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Para o fornecimento dos itens deste Termo de Referência, a futura Contratada deverá:

- a) Etiquetar os frascos seguindo a normatização da ANVISA, na qual regulamenta a identificação do produto, estabelecendo a relação entre produtor e solicitante, conforme Resolução RDC 71, de 22 de dezembro de 2009 da ANVISA;
- b) Efetuar a comprovação da qualidade referente aos lotes a serem fornecidos a CNEN-IPEN;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- c) Apresentar Certificado de Análise Microbiológica (esterilidade e apirogenicidade);
- d) Efetuar o processo de lavagem, esterilização e envase de forma a garantir a qualidade do produto final;
- e) Apresentar os resultados dos estudos de estabilidade dos produtos (prazo de validade determinado e documentado), conforme Resolução RDC 17, de 16 de abril de 2010 da ANVISA;
- f) Apresentar a comprovação de qualificação dos equipamentos e utilidades farmacêuticas;
- g) Apresentar Certificado de Qualidade, incluindo resultados de todos os ensaios farmacopeicos para o produto acabado, matérias primas e insumos de embalagens por lote fabricado;
- h) Apresentar comprovação de validação dos processos produtivos.

4.2. A licitante que oferecer a proposta comercial com o menor preço, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação da análise do envelope nº 02, encaminhar no mínimo 50 (cinquenta) amostras de cada produto (item) a ser fornecido, para a realização de testes dimensional e qualitativo. Referidos testes serão realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis com a emissão de um laudo de aprovação e encaminhado à licitante. Somente após essa aprovação, é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. E caso contrário, a referida licitante será desclassificada, hipótese em que serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação provisória, para encaminhar as aludidas amostras à licitante que apresentou a proposta comercial com o segundo menor preço. E, de igual modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes.

Tanto a licitante melhor classificada, quanto as Licitantes demais participantes do certame, serão comunicadas por escrito do dia, horário e local para a realização dos testes, que consistirá dos seguintes procedimentos:

➤ **Análise Dimensional** :

Consistirá na confirmação das medidas requisitadas, com instrumento apropriado (paquímetro, micrometro etc.).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



➤ **Análise Visual:**

Consistirá na verificação de trincas, bolhas, variação da coloração dos materiais e falhas no processo de manufatura dos mesmos.

➤ **Análise de Performance (Desempenho):**

Consistirá na utilização do produto, conforme procedimento padrão do sistema Gerador Mo/Tc simulando uma operação real para verificação dos materiais, com o objetivo de constatar os resultados obtidos com sistema do gerador de Mo/Tc, utilizando como parâmetros de controle de dados de processo já parametrizados.

➤ **Análise de Material:**

Através de certificados e/ou ensaios de material, deverá ser comprovado a qualidade do produto.

➤ **Análise Documental:**

*Verificação e Análise da Documentação exigida nos requisitos editalícias, concernentes as exigidas nas **alíneas “h” – “i” – “j” – “k” do item 10 do Edital**, bem como, a exigências descritas nas **alíneas “a” – “b” – “c” – “d” – “e” – “f” – “g” – “h” deste item 04.01.***

➤ **Análise de Esterilidade/Apirogenicidade:**

Consiste na análise das amostras de frascos com solução de cloreto de sódio a serem apresentadas, verificando-se a esterilidade e apirogenicidade segundo padrões farmacopeicos.

Ressalta-se que a análise das amostras, com emissão de laudo conclusivo final, somente será procedida por avaliação objetiva, realizada por especialistas lotados na Diretoria de Radiofarmácia.

4.3. Os frascos deverão estar embalados da seguinte forma:

4.3.1 Apresentação: caixa com 25 frascos envasados com solução de cloreto de sódio, garantindo a integridade, esterilidade e apirogenicidade do produto durante o transporte e o armazenamento.

4.3.2 Embalados em filme de polietileno termoencolhível e esses colocados dentro de sacos de polietileno em número de 02 (dois).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



4.3.4 Na superfície externa da embalagem de polietileno devem ser impressas na cor (azul) as seguintes informações:

- a- Fabricante;
- b- Quantidade;
- c- Data de fabricação
- d- Número do lote;
- e- Validade;
- f - Requisitos de transporte.

5) CRONOGRAMA DE ENTREGA

As entregas serão realizadas impreterivelmente no décimo dia útil de cada mês, obedecendo as quantidades abaixo descritas:

MÊS	FORNECIMENTO	DATA DE ENTREGA A partir da assinatura do Contrato	PERCENTUAL PAGO	DOCUMENTOS APRESENTADOS
1º	Item 01 : 25.000 unidades Item 02 : 5.000 unidades	30 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
2º	Item 01 : 25.000 unidades	60 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
3º	Item 01 : 20.000 unidades	90 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
4º	Item 01 : 20.000 unidades Item 02 : 5.000 unidades	120 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
5º	Item 01 : 20.000 unidades	150 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
6º	Item 01 : 20.000 unidades	180 DIAS	10,0%	Nota fiscal
7º	Item 01 : 20.000 unidades	210 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
8º	Item 01 : 20.000 unidades Item 02 : 5.000 unidades	240 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
9º	Item 01 : 20.000 unidades	270 DIAS	8,0 %	Nota fiscal



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



10º	Item 01 : 20.000 unidades	300 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
11º	Item 01 : 20.000 unidades	330 DIAS	8,0 %	Nota fiscal
12º	Item 01 : 20.000 unidades Item 02 : 5.000 unidades	360 DIAS	10,0%	Nota fiscal
TOTAL PAGO POR 12 MESES DE CONTRATO		12 MESES	100 %	

6) LOCAL PARA ENTREGA

A entrega dos materiais, a ser acompanhada por servidor lotado no Setor de Recebimento do Serviço de Almojarifado e Patrimônio da CNENSP-IPEN, deverão ser feitas de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Radiofarmácia, observadas as condições e forma estabelecidas no cronograma de entrega, descrito no item 5 deste Termo de Referência.

7) GARANTIA

A garantia mínima dos materiais, objeto desta licitação, deverá ser de 12 (doze) meses contados após o recebimento definitivo por parte da fiscalização da CNEN-IPEN.

8) VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT	V.UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	FRASCO DE VIDRO NEUTRO INCOLOR TIPO I (DIAMETRO DO CORPO: 26,50 MM, ALTURA DO CORPO: 58 MM E DIAMETRO EXTERNO DA BOCA: 20 MM), CONTENDO 6.0 ML DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SENDO ESSES FECHADOS COM ROLHA BUTILICA	UN	250.000	3,39	848.333,33



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



	COMUM (20MM) E LACRADOS COM SELO DE ALUMINIO TIPO NÃO RASGAVEL NA COR AZUL. OS MESMOS DEVEM SER ESTEREIS E APIROGENOS E ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS CONTENDO 500 FRASCOS, AS QUAIS DEVEM SER DE TAL MANEIRA QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE NOS TRANSPORTES INTERNOS E EXTERNOS A CNEN-IPEN.				
02	FRASCO DE VIDRO NEUTRO INCOLOR TIPO I (DIAMETRO DO CORPO: 29.5MM, ALTURA DO CORPO: 67MM E DIAMETRO EXTERNO DA BOCA: 20MM), CONTENDO 25 ML DE CLORETO DE SODIO 0,9%, SENDO ESSES FECHADOS COM ROLHA BUTILICA COMUM (20MM) E LACRADOS COM SELO DE ALUMINIO SEM MIOLO, TIPO NÃO RASGAVEL NA COR AZUL. OS MESMOS DEVEM SER ESTEREIS E APIROGENOS E ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS CONTENDO 500 FRASCOS, AS QUAIS DEVEM SER DE TAL MANEIRA QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE NOS TRANSPORTES INTERNOS E EXTERNOS A CNEN-IPEN.	UN	20.000	3,47	69.333,33
TOTAL GLOBAL (R\$)					917.666,67



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



O valor estimado para a aquisição total é de R\$ 917.666,67 (novecentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Kátia Cristina I. Minasian Santos
Presidente
CEL – 16.07.2015

De Acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente de Infra-Estrutura e Apoio
Centro de Radiofarmacia – CNEN/IPEN – 16.07.2015

Aprovado:

Wilson Aparecido P. Calvo
Coordenador de Área de Administração/Ordenador de Despesas
CNEN/IPEN – 16.07.2015



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
01	FRASCO DE VIDRO NEUTRO INCOLOR TIPO I (DIAMETRO DO CORPO: 26,50 MM, ALTURA DO CORPO: 58 MM E DIAMETRO EXTERNO DA BOCA: 20 MM), CONTENDO 6.0 ML DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SENDO ESSES FECHADOS COM ROLHA BUTILICA COMUM (20MM) E LACRADOS COM SELO DE ALUMINIO TIPO NÃO RASGAVEL NA COR AZUL. OS MESMOS DEVEM SER ESTEREIS E APIROGENOS E ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS CONTENDO 500 FRASCOS, AS QUAIS DEVEM SER DE TAL MANEIRA QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE NOS TRANSPORTES INTERNOS E EXTERNOS A CNEN-IPEN.	UN	250.000		
02	FRASCO DE VIDRO NEUTRO INCOLOR TIPO I (DIAMETRO DO CORPO: 29.5MM, ALTURA DO CORPO: 67MM E DIAMETRO EXTERNO DA BOCA: 20MM), CONTENDO 25 ML DE CLORETO DE SODIO 0,9%, SENDO ESSES FECHADOS COM ROLHA BUTILICA COMUM (20MM) E LACRADOS COM SELO DE ALUMINIO SEM MIOLO, TIPO NÃO RASGAVEL NA COR AZUL. OS MESMOS DEVEM SER ESTEREIS E APIROGENOS E ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS CONTENDO 500 FRASCOS, AS QUAIS DEVEM SER DE TAL MANEIRA QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE NOS TRANSPORTES INTERNOS E EXTERNOS A CNEN-IPEN.	UN	20.000		
TOTAL GLOBAL					



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



LOCAL E DATA

Assinatura e Carimbo da Empresa

APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS

Apresentar planilha de preços, em uma via impressa em papel timbrado com as seguintes informações complementares:

- a) razão social da empresa;
- b) CNPJ/MF;
- c) endereço completo (inclusive CEP);
- d) telefone / fax
- e) e-mail
- f) número da conta corrente;
- g) banco/praza
- h) agência (código e nome)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

01. ITEM

É o numero seqüencial dos itens a serem adquiridos

02. DESCRIÇÃO

É a descrição do material ofertado

03. UNIDADE DE REMESSA.

É a unidade de remessa do material a ser adquirido

04. QUANTIDADE

É a quantidade de material que será adquirida



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



05. PREÇO UNITÁRIO

É o preço unitário que será cobrado pela licitante para cada item de material solicitado no Edital

06. PREÇO TOTAL POR ITEM

É a soma da quantidade pelo preço unitário, a ser cobrado pela licitante para cada item de material solicitado no Edital.

07. VALOR TOTAL

É a soma dos valores constantes na coluna “preço total”. Deverá ser mencionado o valor apurado em numeral e por extenso.

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para elaboração da proposta, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, em papel timbrado da empresa.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitante)

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal O(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins de
participação da **Concorrência CNEN/IPEN nº 016.2015**, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data,
é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

- OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.
- 2) Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope nº 01, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);
CNPJ.:, sediada,
Bairro, Cidade,
Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2015.

Assinatura do Signatário
(Cargo)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

[identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [identificação completa da licitante] (doravante denominada [Licitante], para fins do **disposto no item 10 alínea “e” do Edital CNEN/SP-IPEN – Concorrência CNEN/SP-IPEN 016.2015**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pela Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com o recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência CNEN/SP-IPEN 016.2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência CNEN/SP-IPEN 016.2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da **Concorrência CNEN/SP-IPEN 016.2015** quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência CNEN/SP-IPEN 016.2015** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CNEN/SP-IPEN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade (UF), de de 2015.

(Representante Legal do Licitante/Consórcio no âmbito da Licitação, com identificação.